



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 132**

Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos e dá outras providências

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do artigo 25, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 15 de dezembro de 2009, pelo Parecer nº 580,

**R E S O L V E:**

**Art 1º** Determinar, quando requerido, que as escolas/instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina que, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade humana, além do nome civil, incluam o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos.

**Art. 2º** Entende-se por nome civil como sendo aquele registrado na certidão de nascimento.

**Art. 3º** Entende-se por nome social, como sendo aquele adotado pela pessoa e/ou conhecido e identificado na comunidade.

**Art. 4º** O nome social deverá acompanhar o nome civil em todos os registros e documentos escolares internos, inclusive ser usual na forma de tratamento.

**Art. 5º** O(a) aluno(a) poderá requerer, a qualquer tempo, por escrito, a inclusão do seu nome social nos documentos escolares internos.

**Art. 6º** A escola/instituição deverá, viabilizar as condições necessárias de respeito as individualidades, mantendo programas educativos de combate a homofobia, assegurando ações e diretrizes prevista no plano nacional da cidadania e dos direitos humanos. .

**Art. 7º** No ato da expedição do histórico escolar, no certificado e no diploma constará somente o nome civil

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2011.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2009

**ADELICIO MACHADO DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina